



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2235 DE 24 DE JUNHO DE 2013.**

EMENTA: “Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar o “Corredor Cultural Rural” de Barra do Piraí e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar o Corredor Cultural Rural de Barra do Piraí, visando a Proteção do Ambiente Cultural Rural do Município de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - São objetivos do Corredor Cultural Rural de Barra do Piraí:

- I. Preservar e recuperar as tradições culturais rurais;
- II. Promover manifestações culturais e artísticas relativas à zona rural;
- III. Fomentar o uso, ocupação e manutenção da zona rural do Município;
- IV. Integrar as comunidades locais na preservação da área rural do Município;
- V. Desenvolver atividades institucionais compatíveis com os demais objetivos;
- VI. Recuperar e dar destinação cultural a construções rurais de importância histórica.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesse artigo.

**Art. 3º**- Fica autorizado também a criação do Comitê Gestor do Corredor Cultural Rural, órgão com a atribuição de zelar pela observância das finalidades do Corredor Cultural Rural, assim como pela preservação do seu conjunto arquitetônico e urbano- paisagístico, composto por 1(um) representante da Fundação Municipal de Cultura, 1(um) representante de entidade não governamental cujo objetivo social seja a defesa ou o fomento do patrimônio cultural, 1(um) representante da zona rural, 1 (um) representante da Câmara Municipal de Barra do Piraí e 1(um) representante do Conselho Municipal de Cultura.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

Parágrafo único – São atribuições do Comitê Gestor do Corredor Cultural, além de outras previstas nesta Lei:

- a) Acompanhar a execução das obras e instalações físicas, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário urbano destinado ao Corredor Cultural Rural;
- b) Zelar pela manutenção física e operacional do Corredor Cultural Rural, requisitando dos órgãos municipais os serviços de sua competência e pleiteando os serviços de competência extra municipal;
- c) Elaborar o calendário dos eventos culturais, sociais e turísticos do Corredor Cultural Rural;
- d) Elaborar seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei;
- e) Autorizar eventos culturais, inclusive musicais, de caráter temporário, a se realizarem em espaços públicos;

Art. 4º - Poderá ser criada a Biblioteca Ambulante, de caráter itinerante, visando o acesso à cultura das populações da zona rural de Barra do Piraí.

Art. 5º - Será facilitado o acesso à internet das populações da zona rural de Barra do Piraí, através de feiras de cultura itinerantes e do fomento à instalação de pontos permanentes de acesso.

Art. 6º - Serão promovidos bailes rurais visando à preservação da cultura rural do Município.

Art. 7º - O Poder Público promoverá e estimulará iniciativas que assegurem atividades culturais rurais, eventuais ou permanentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto específico.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JUNHO DE 2013.

  
**ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA**  
Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº 085/2013  
Vereador autor; Joel Tinoco